



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0047/2024

Publicação nº 0056/2024

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Fica o Município obrigado a publicar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cafelândia, dados relativos aos casos de Dengue, Zika ou Chikungunya.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º. Fica o Município obrigado a publicar, semanalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cafelândia, dados relativos aos casos de Dengue, Zika ou Chikungunya.

§ 1º. As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - número total de casos notificados;
- II - número de casos confirmados;
- III - número de casos confirmados por região e bairro;
- IV - número de casos em investigação;
- V - número de óbitos decorrentes de dengue, quando aplicável;
- VI - quantidade de ações e de qual forma (palestras, abordagens em escolas municipais e outros tipos de publicidade)
- VII – número de agentes atuantes no combate a endemias;
- VIII – número realizado de testes rápido e testes de sorologia.

§ 2º. Dada a sazonalidade dos casos de dengue, a frequência semanal de divulgação

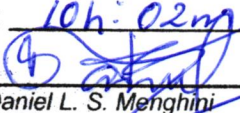
§ 3º. Em situações de surto ou epidemias, a divulgação deve ser ainda mais frequente, de acordo com a gravidade da situação a ser apurada pela autoridade competente.

§ 4º. As informações devem ser disponibilizadas de forma acessível, com fácil acesso e linguagem, sem qualquer tipo de restrição ou necessidade de cadastro prévio.

Art. 2º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 06 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>06 / 06 / 24</u>
Horário: <u>10h: 02m</u>

Daniel L. S. Menghini


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Fica o Município obrigado a publicar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cafelândia, dados relativos aos casos de Dengue, Zika ou Chikungunya.”**

Referido projeto reforça a importância do princípio da publicidade como um instrumento essencial para o exercício da cidadania e para a promoção da saúde pública.

A divulgação periódica e transparente dos casos dessas doenças assume papel fundamental na conscientização da população sobre os riscos associados, nas estratégias de prevenção e no fortalecimento da participação ativa da comunidade no combate às epidemias.

Ao garantir o acesso público a dados detalhados e atualizados, fomentamos a tomada de decisões informadas e empoderamos os cidadãos para adotarem práticas que reduzam a propagação dessas enfermidades.

Portanto, a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para o fortalecimento das ações de saúde pública em Cafelândia, incentivando a transparência, a prevenção e o engajamento da comunidade na promoção do bem-estar e na prevenção de surtos dessas doenças.

Por isso, peço apoio dos Nobres Pares para que, com a aprovação deste projeto, possamos caminhar rumo a uma administração pública transparente e efetiva, visando sempre a melhoria de nossa cidade e o bem estar do cidadão.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 06 de junho de 2024.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -